



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003 – RETIFICADO

/2024.

(Processo Administrativo n.º 071/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – CMP**, com sede na Rua General Rondon, 37 – Centro, em Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 128, de 06 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:	21/08/2024
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:	930856 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Fase de Lances:	9h às 15h – 28/08/2024
Recebimento das propostas:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.
CIDADE-ES	2024.055L0200001.09.0008
PNCP	

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos de sonorização, Gravação dos Áudios das Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Sonorização da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme descrição dos serviços constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como no Termo de Referência (anexo II).

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes no presente Avio e Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.3 - Devido à impossibilidade atual do sistema compras.gov efetuar o julgamento por lote será lançado apenas um item no sistema que corresponderá ao valor global de todos os itens a serem cotados no lote.

1.4 - O fornecedor vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Pinheiros, indicando os valores unitários e globais de cada item, sob pena de desclassificação.

1.5.O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.6. Não serão aceitos valores unitários superiores aos valores de referência consignados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta

1.7. A contratação deverá ser lançada no sistema com (01) item em lote único, conforme tabela constante a seguir:

	LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL- Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e	12	MENSAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de som e vídeo definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas nos equipamentos quem compõe o (conforme especificação no Termo de Referência		
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - Operação - Ações combinadas com o objetivo de propiciar os melhores resultados do funcionamento dos equipamentos de som. Instalação - Colocar aparelhos e/ou equipamentos em lugar e condições próprias para utilização; Gravação - Arquivamento de áudio de conteúdo de interesse da Câmara.	138	HORAS

1.8. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço GLOBAL por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.9 - A aquisição será realizada pelo menor preço GLOBAL por lotes, visando assegurar a melhor gerência da contratação, a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência (anexo II) considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A DISPENSA SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS E ASSIM DEFINIDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

2.2 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 - Que não se enquadrem como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma da lei e que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.1 – No cadastramento da proposta o fornecedor deverá cadastrar a proposta considerado o valor global de todo lote, apesar de estar disponível apenas um item no sistema, o valor a ser cadastrado deverá ser o global, pois, o sistema não permite o agrupamento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos I - Documentos de habilitação; II - Termo de Referência, III - Minuta do Contrato e IV Modelo de Proposta), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES/CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, mas o julgamento será pelo menor valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. DEVIDO À IMPOSSIBILIDADE ATUAL DO SISTEMA COMPRAS.GOV EFETUAR O JULGAMENTO POR LOTE SERÁ LANÇADO APENAS UM ITEM NO SISTEMA QUE CORRESPONDERÁ AO VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS A SEREM COTADOS NO LOTE.

5.3. O fornecedor deverá apresentar a proposta ajustada com preços unitários e globais para todos os itens sob pena de desclassificação.

5.4. Não será aceita proposta com valores estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

5.5.1 AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR GLOBAL DE TODO O LOTE INCLUINDO TODOS OS ITENS CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DO COMPRASNET.GOV.BR, NÃO PERMITE AGRUPAMENTO DE ITENS. ASSIM, APESAR DE NA ETAPA DE LANCE CONSTAR APENAS UM ITEM CADASTRADO, O FORNECEDOR DEVERA CADASTRAR O VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não apresentar preços para item ou apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.

5.6.2. Contiver vícios insanáveis;

5.6.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha a não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do Compras.gov.br e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.2.1. Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do XX/XX/XXXX, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

17.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

17.3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado Espírito Santos e no Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros (www.camarapinheiros.es.gov.br) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 1h (uma hora) após o pedido, salvo :

8.12.1 Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

8.12.2 Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;

8.12.3 – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido no item 8.12, será automaticamente desclassificado, e será convocado o fornecedor seguinte, respeitando a ordem de classificação.

8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.16. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 8.16.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 8.16.2 - ANEXO II – Termo de Referência;
- 8.16.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato
- 8.16.4 – ANEXO IV – Modelo Proposta

Pinheiros/ES, 21 de agosto de 2024

EDVAN SILVA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.1 - Deverá ser apresentado qualificação técnica, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

3.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

3.3 - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos de sonorização, Gravação dos Áudios das Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Sonorização da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme descrição dos serviços constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL - Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de som e vídeo definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas nos equipamentos quem compõe o (conforme especificação no Termo de Referência	12	MENSAL
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - Operação - Ações combinadas com o objetivo de propiciar os melhores resultados do funcionamento dos equipamentos de som. Instalação - Colocar aparelhos e/ou equipamentos em lugar e condições próprias para utilização; Gravação - Arquivamento de áudio de conteúdo de interesse da Câmara.	138	HORAS

- 1.2 - A quantidade estimada para o item 01 foi definida considerando uma manutenção por mês.

- 1.3 - A quantidade estimada para o item 02 foi definido com base no que foi utilizado nos anos anteriores 2023 e 2024 até o mês de maio. Sendo que as estimativas de quantidades realizadas foram feitas utilizando os processos de pagamento.

- 1.4 - Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

- 1.5 - Ademais, estimou-se as quantidades de manutenção preventiva e horas, levando em conta um período de 12 meses de execução de contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

Diante da extinção do quadro de funcional efetivo da Câmara Municipal de Pinheiros do cargo de Operador de Som, cujas atribuições é executar serviços de operação, instalação e manutenção de equipamentos de som, que ocorreu devido o pedido de exoneração do servidor que ocupava o cargo, bem como a não existindo outro servidor para ocupar a presente vaga, e a abertura de um concurso para o preenchimento da vaga na justificaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Ademais, não há no quadro de funcionário da Câmara de Pinheiros servidor qualificado para assumir tal função, sendo que a não contratação dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos, Gravação dos Áudios da Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal, pode afetar diretamente as atividades institucionais desta Casa de Leis.

A contratação da manutenção preventiva visa prevenir eventuais defeitos, sendo que, a demora na correção de falhas poderá acarretar prejuízo com a interrupção dos trabalhos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços de operação ocorrerão através dos equipamentos de som instalados na sala de sessões, auditórios e eventos ou onde seja necessário efetuar transmissão de som, gravações e ajustes em níveis de captação, sendo que todos os equipamentos serão fornecidos pela Câmara Municipal de Pinheiros.

3.2 – Os equipamentos deverão ser operados por um profissional disponibilizado pela contratada que deverá estar presente às sessões da Câmara e eventos solicitados pelo contratante.

3.3 - Compreende-se, ainda, no âmbito de competência da Contratada, as seguintes atividades:

- a) operacionalizar equipamentos de áudio e vídeo durante a captação, transmissão e gravação, respondendo pela qualidade do sinal de entrada e de saída;
- b) cuidar da recepção do sinal de áudio através de microfones até a mesa controladora;
- c) arquivar material gravado (finalizado ou não);
- d) ajustar o som;
- e) conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- f) monitorar a qualidade de recepção do áudio;
- g) corrigir níveis de transmissão do áudio;
- h) instalar e posicionar todos os equipamentos necessários à realização do evento, tais como: microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, etc;
- i) providenciar a distribuição de áudio solicitada por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;
- j) processar, mixar, gravar, editar e digitalizar arquivos de áudio;
- k) processar, mixar, gravar e editar arquivos de áudio;
- l) atender as solicitações de arquivos de áudio, desde que autorizadas pela Chefia competente;
- m) zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- n) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- o) manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- p) informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos;
- q) Disponibilização de profissionais para eventos externos solicitados pela Câmara de interesse público geral dentro e fora do recinto da Câmara Municipal.
- r) Preparação dos equipamentos de captação de áudio antes das sessões e eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- s) Os nomes dos profissionais disponibilizados, com documentação, deverão ser informados no ato da assinatura do contrato. As substituições deverão ser informadas com antecedência de 24 horas por escrito, com documentação, para serem submetidos a apreciação da Mesa.
- t) os quais terão de assumir responsabilidade sobre equipamentos da Câmara.
- u) A gravação deverá ser digital com alta qualidade de som;
- v) A gravação de som das sessões deve ser realizada em DVD com adesivo de identificação da Sessão (Pleno ou Câmaras com data de ocorrência) e entrega da mídia gravada deverá ser entregue no mesmo dia em que ocorreu a sessão a Diretora Geral da Câmara.
- w) O material gravado deverá ser entregue sem edição.
- x) O profissional operador de som deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das sessões para efetuar os testes e ajustes necessários, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas durante as Sessões e Eventos Gerais internos e externos;

3.4 - Manutenção preventiva: serviços gerais de limpeza das partes internas e externas de equipamentos e instalações, com remoção dos agentes nocivos existentes, ajustes necessários, inspeção em cabos, jaques e plugues, bem como soldagem e /ou ressoldagem de componentes, lubrificação de pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos componentes, engrenagens e outras peças que compõem os equipamentos e instalações de áudio.

3.5 – A periodicidade da manutenção será mensal, devendo ser realizada até o último dia útil de cada mês.

3.6 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 - Na execução dos serviços os recursos humanos envolvidos serão de gerenciamento exclusivo da empresa contratada, assim como, de sua responsabilidade todos os custos envolvidos.

3.8 - Os custos da montagem e da desmontagem devem estar contemplados nos valores da hora de cada item.

3.9 - A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços audiovisual, em características similares à contratação a ser realizada.

3.9.1 - Deverá ser apresentado qualificação técnica, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

3.9.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

3.9.1.2 - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

3.10 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do término do contrato vigente, com possibilidade de prorrogação.

3.11 - Os serviços de natureza contínua são aqueles auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições, tendo natureza de permanência. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma;

4.1.1 - Das Sessões Ordinárias;

- a) Disponibilizar o profissional independentemente de convocação, para as datas pré-estabelecidas no calendário das sessões ordinárias, no horário Regimental as 19:00 horas.
- b) O profissional deverá comparecer a Sala das Sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora regimental.
- c) Após o encerramento da Sessão o profissional deverá finalizar a gravação do áudio e proceder a organização e guarda dos equipamentos.
- d) O profissional indicado para a prestação dos serviços deverá apresentar-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.
 - calça;
 - calçado fechado devidamente confortável;
 - camisa social,

4.1.2 – Das sessões Extraordinárias;

- a) Disponibilizar o profissional mediante convocação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para a data pré-estabelecida na convocação.
- b) O profissional deverá comparecer a Sala das Sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da realização da sessão.
- c) Após o encerramento da Sessão o profissional deverá finalizar a gravação do áudio e proceder a organização e guarda dos equipamentos.
- d) O profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.
 - calça;
 - calçado fechado devidamente confortável;
 - camisa social,

4.1.3 – Dos Eventos Gerais internos e externos;

- a) Disponibilizar o profissional mediante convocação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para a data pré-estabelecida na convocação.
- b) O profissional deverá comparecer ao local indicado na convocação com antecedência mínima de uma hora do horário da realização do evento, sendo sua responsabilidade a instalação dos equipamentos na forma do item 3.1.3 “h” necessário a realização do evento.
- c) O profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- calça;
- calçado fechado devidamente confortável;
- camisa social,

5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Os Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** serão pagos mensalmente após o acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização de contratos que será realizado por servidor previamente designado pelo Presidente.

5.2 - Os serviços de **OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO** serão pagos por hora de serviços prestado, SOB DEMANDA, sendo que o controle das horas será feito conforme planilha anexo ao presente Termo.

5.3 – As horas serão atestadas na planilha pela Secretaria Geral da Câmara ou na sua ausência por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara.

5.4 – Na planilha de controle deverá constar as seguintes informações da prestação dos serviços, horário de chegada com antecedência ao local da sessão ou evento, horário de início da sessão ou evento, horário de término da sessão ou evento, horário de finalização da gravação do áudio se for o caso e horário da saída do local da sessão ou evento.

5.5 – A empresa somente receberá as horas de serviços prestados devidamente atestadas.

5. 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

5.6.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal, planilha de controle e relatório da manutenção preventiva.

5.6.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar os serviços prestados ou encaminhar relatoria dos serviços anexo a nota fiscal.

5.6.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

5.6.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.6.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.6.8 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

7 – PRAZO VIGÊNCIA/EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de execução e vigência será de 12 meses podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

7.2. O início do prazo de execução no dia XX de xxxxxx de 2024

7.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

7.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

7.6 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

8.1 - A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos de sonorização, Gravação dos Áudios das Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Sonorização da Câmara Municipal de Pinheiros, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Informações detalhadas sobre a especificação detalhada do objeto encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

9 –SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4 - **Multa moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.6. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O Fiscal Titular será exercido por servidores devidamente nomeado, pelo presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para acompanhar a fiel execução do objeto conforme este Termo de Referência,

9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o previsto no item 6 do presente Termo.

11.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

11.3 – Proceder as convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 48 horas;

11.4 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.5 – Fornecer todos os equipamentos necessário a realização das sessões ou eventos como microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, mesa, amplificadores, caixas de som, etc.

11.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar todos os Serviços conforme descrito no item 3 dentro das especificações e detalhamentos no item 4 do presente Termo.

12.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

12.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

12.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

12.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.11 - A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços.

12.12 - A Contratada deverá solicitar à Fiscalização, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra-expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços.

12.13 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

12.14 - Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.15 - Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

12.16 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas)

0000013- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

14 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL- Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que	12	MENSAL	280,00	R\$ 3.360,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de som e vídeo definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas nos equipamentos que compõe o (conforme especificação no Termo de Referência.)				
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - Operação - Ações combinadas com o objetivo de propiciar os melhores resultados do funcionamento dos equipamentos de som. Instalação - Colocar aparelhos e/ou equipamentos em lugar e condições próprias para utilização; Gravação - Arquivamento de áudio de conteúdo de interesse da Câmara.	138	HORAS	270,00	R\$ 37.260,00
VALOR GLOBAL		R\$ 40.620,00 (quarenta seiscientos e vinte reais)			

14.1 – A presente contratação seja realizada pelo menor preço global, sendo que a licitante que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

14.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

14.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.5 - O preço deverá ser fixo e irrevogável, no prazo de um ano contado da data de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.6 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7 - Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021 e Resolução 128/2024, com a seleção da proposta de menor preço por lote;

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, nos moldes previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – Matrícula nº 220
FABIANO DE MATOS VARGAS – Matrícula nº 350
MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO – Matrícula nº 320



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE HORAS
REFERENTE AO PERÍODO DE ____/____/____ à ____/____/____

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	SESSÃO OU EVENTO	HORÁRIO CHEGADA	HORÁRIO O INÍCIO DA SESSÃO OU EVENTO	HORÁRIO DE TÉRMINO DA SESSÃO OU EVENTO	HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO O DA GRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SE FOR O CASO)	HORÁRIO DA SAÍDA DO LOCAL DA SESSÃO OU EVENTO.	ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PRESTOU O SERVIÇO	ASSINATURA DO FISCAL DE CONTRATO	TOTAL DE HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO III

CONTRATO Nº xxx/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na rua Dr. xxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxx – xxxxxxxx, neste ato representada pelo representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF: nº. **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 071/2024- DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para a execução dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos, Gravação dos Áudios das Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Sonorização da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente termo, no Projeto Básico e na proposta apresenta pela contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL - Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de som e vídeo definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas nos equipamentos quem compõe o (conforme especificação no Termo de Referência.)	12	MENSAL
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - Operação - Ações combinadas com o objetivo de propiciar os melhores	138	HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

resultados do funcionamento dos equipamentos de som. Instalação - Colocar aparelhos e/ou equipamentos em lugar e condições próprias para utilização; Gravação - Arquivamento de áudio de conteúdo de interesse da Câmara		
--	--	--

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 – OPERAÇÃO DE SOM, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDÍO;

1.2.1.1 - Os serviços de operação ocorrerão através dos equipamentos de som instalados na sala de sessões, auditórios e eventos ou onde seja necessário efetuar transmissão de som, gravações e ajustes em níveis de captação, sendo que todos os equipamentos serão fornecidos pela Câmara Municipal de Pinheiros.

1.2.1.2 – Os equipamentos deverão ser operados por um profissional disponibilizado pela contratada que deverá estar presente às sessões da Câmara e eventos solicitados pelo contratante.

1.2.1.3 - Compreende-se, ainda, no âmbito de competência da Contratada, as seguintes atividades:

- operacionalizar equipamentos de áudio e vídeo durante a captação, transmissão e gravação, respondendo pela qualidade do sinal de entrada e de saída;
- cuidar da recepção do sinal de áudio através de microfones até a mesa controladora;
- arquivar material gravado (finalizado ou não);
- ajustar o som;
- conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- monitorar a qualidade de recepção do áudio;
- corrigir níveis de transmissão do áudio;
- instalar e posicionar todos os equipamentos necessários à realização do evento, tais como: microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, etc;
- providenciar a distribuição de áudio solicitada por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;
- processar, mixar, gravar, editar e digitalizar arquivos de áudio;
- processar, mixar, gravar e editar arquivos de áudio;
- atender as solicitações de arquivos de áudio, desde que autorizadas pela Chefia competente;
- zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- p) informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos;
- q) Disponibilização de profissionais para eventos externos solicitados pelo Câmara de interesse público geral dentro e fora do recinto da Câmara Municipal.
- r) Preparação dos equipamentos de captação de áudio antes das sessões e eventos.
- s) Os nomes dos profissionais disponibilizados, com documentação, deverão ser informados no ato da assinatura do contrato. As substituições deverão ser informadas com antecedência de 24 horas por escrito, com documentação, para serem submetidos a apreciação da Mesa.
- t) os quais terão de assumir responsabilidade sobre equipamentos da Câmara.
- u) A gravação deverá ser digital com alta qualidade de som;
- v) A gravação de som das sessões deve ser realizada em DVD com adesivo de identificação da Sessão (Pleno ou Câmaras com data de ocorrência) e entrega da mídia gravada deverá ser entregue no mesmo dia em que ocorreu a sessão a Diretora Geral da Câmara.
- w) O material gravado deverá ser entregue sem edição.
- x) O profissional operador de som deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das sessões para efetuar os testes e ajustes necessários, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas durante as Sessões e Eventos Gerais internos e externos;

1.2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.2.2.1 - Manutenção preventiva: serviços gerais de limpeza das partes internas e externas de equipamentos e instalações, com remoção dos agentes nocivos existentes, ajustes necessários, inspeção em cabos, jaques e plugs, bem como soldagem e /ou ressoldagem de componentes, lubrificação de pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos componentes, engrenagens e outras peças que compõem os equipamentos e instalações de áudio.

1.2.2.2 – A periodicidade da manutenção será mensal, devendo ser realizada até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem processo administrativo nº 071/2024, Termo de Referência, completam o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento e Critérios de Medição

3.1 - Critérios de Medição

3.1.1 - Os Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** serão pagos mensalmente após o acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização de contratos que será realizado por servidor previamente designado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.1.2 - Os serviços de **OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO** serão pagos por hora de serviços prestado, SOB DEMANDA, sendo que o controle das horas será feito conforme planilha anexo ao presente Termo.

3.1.3 – As horas serão atestadas na planilha pela Secretaria Geral da Câmara ou na sua ausência por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara.

3.1.4 – Na planilha de controle deverá constar as seguintes informações da prestação dos serviços, horário de chegada com antecedência ao local da sessão ou evento, horário de início da sessão ou evento, horário de término da sessão ou evento, horário de finalização da gravação do áudio se for o caso e horário da saída do local da sessão ou evento.

3.1.5 – A empresa somente receberá as horas de serviços prestados devidamente atestadas.

3.2- Condições de Pagamentos:

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

3.2.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal, planilha de controle e relatório da manutenção preventiva.

3.2.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar a quantidade de inserções utilizada.

3.2.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.2.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.2.7 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.2.8 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.2.9 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita;

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas

0000013- Ficha

33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, da Forma de Pagamento e Alteração

5.1 - O valor global do presente contrato e de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente aos valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na clausula terceira;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL	12	MENSAL	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxx
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO -	138	HORAS	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ XXXXXX (XXXXXX)			

5.2 - A Câmara Municipal de Pinheiros não será obrigada a utilizar a totalidade da quantidade estimada, sendo que o atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pinheiros, será através de solicitação da Diretora Geral.

5.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros, pagará apenas as horas que forem devidamente atestado.

5.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.5- Os Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** serão pagos mensalmente após o acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização de contratos que será realizado por servidor previamente designado pelo Presidente.

5.6 - Os serviços de **OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO** serão pagos por hora de serviços prestado, sendo que o controle das horas será feito conforme planilha anexo ao presente termo de referência.

5.7 – As horas serão atestadas na planilha pela Secretaria Geral da Câmara ou na sua ausência por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara.

5.8 – Na planilha de controle deverá constar as seguintes informações da prestação dos serviços, horário de chegada com antecedência ao local da sessão ou evento, horário de início da sessão ou evento, horário de término da sessão ou evento, horário de finalização da gravação do áudio se for o caso e horário da saída do local da sessão ou evento.

5.9 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

6.1. O prazo de execução e vigência será de 12 meses podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

6.2. O início do prazo de execução no dia XX de xxxxxx de 2024

6.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

6.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

6.6 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1 - Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma;

7.1.1 - Das Sessões Ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- a) Disponibilizar o profissional independentemente de convocação, para as datas pré-estabelecidas no calendário das sessões ordinárias do ano de 2023, no horário Regimental as 17:30 horas.
- b) O profissional deverá comparecer a Sala das Sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora regimental.
- c) Após o encerramento da Sessão o profissional deverá finalizar a gravação do áudio e proceder a organização e guarda dos equipamentos.
- d) O profissional indicado para a prestação dos serviços deverá apresentar-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.
 - calça;
 - calçado fechado devidamente confortável;
 - camisa social,

7.1.2 – Das sessões Extraordinárias;

- a) Disponibilizar o profissional mediante convocação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para a data pré-estabelecida na convocação.
- b) O profissional deverá comparecer a Sala das Sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da realização da sessão.
- c) Após o encerramento da Sessão o profissional deverá finalizar a gravação do áudio e proceder a organização e guarda dos equipamentos.
- d) O profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.
 - calça;
 - calçado fechado devidamente confortável;
 - camisa social,

7.1.3 – Dos Eventos Gerais internos e externos;

- a) Disponibilizar o profissional mediante convocação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para a data pré-estabelecida na convocação.
- b) O profissional deverá comparecer ao local indicado na convocação com antecedência mínima de uma hora do horário da realização do evento, sendo sua responsabilidade a instalação dos equipamentos na forma do item 3.1.3 “h” necessário a realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

c) O profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, o uniforme em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.

- calça de cor preta;
- calçado fechado devidamente confortável;
- camisa social;

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.4 - **Multa moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.5 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.6. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o previsto no item 6 do presente Termo.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.1.3 – Proceder as convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 48 horas;

9.1.4 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.1.5 – Fornecer todos os equipamentos necessário a realização das sessões ou eventos como microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, mesa, amplificadores, caixas de som, etc.

9.1.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Prestar todos os Serviços conforme descrito no presente, bem como especificações e detalhamentos constante do Termo de Referência.

9.2.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

9.2.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

9.2.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

9.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.11 - A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços.

9.2.12 - A Contratada deverá solicitar à Fiscalização, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra-expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços.

9.2.13 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

9.2.14 - Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.2.15 - Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

9.2.16 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

11.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade deles com o padrão exigido no presente termo.

11.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regime De Contratação E Execução

14.1 - EXECUÇÃO INDIRETA, FORNECIMENTO SOB DEMANDA, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pinheiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Reajuste E Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxx/xxxx/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15.2 - Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado, esse, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, desde que os valores estejam abaixo do valor praticado no mercado.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9 – Poderá aplicado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

16.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

16.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

16.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

16.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

16.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

16.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

16.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

16.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

16.10 - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

16.11 - Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

16.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

16.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

16.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;

16.16 - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias,

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Foro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, XXX de XXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO IV

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Dispensa Eletrônica nº 003/2024 – PROCESSO Nº 071/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Operação de Som, instalação de equipamentos de sonorização, Gravação dos Áudios das Sala das Sessões Plenária, Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Sonorização da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme descrição dos serviços constantes neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL - Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de som e vídeo definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas nos equipamentos que compõe o (conforme especificação no Projeto Básico)	12	MENSAL		
02	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO - Operação - Ações combinadas com o objetivo de propiciar os melhores resultados do funcionamento dos equipamentos de som. Instalação - Colocar aparelhos e/ou equipamentos em lugar e condições próprias para utilização; Gravação - Arquivamento de áudio de conteúdo de interesse da Câmara.	138	HORAS		
VALOR GLOBAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

O prazo de validade da proposta de preços é de xxxxx (xxxxxxxxxx) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a executar os serviços nos prazos determinados no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Carimbo e Assinatura

Data ____/____/____.

